EDITAL DE PREGÃO Nº 23/2026
MODALIDADE: ELETRÔNICO
PROCESSO N° 5.599/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL NA ZONA URBANA, VILA FORMOSA E VILA DO CORDEIRO NO MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS.

O Município de Cristal faz saber que por intermédio do agente de contratação, neste ato designado para atuar como Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 19.079/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL COM MODO DE DISPUTA ABERTO**, para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana municipal na zona urbana, Vila Formosa e Vila do Cordeiro no município de Cristal – RS, conforme relacionando no Termo de Referência – Anexo I e Estudo Técnico Preliminar – ETP – Anexo II e em conformidade com a Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como demais normas aplicáveis ao objeto contratado.

1 – DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

1.1 A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 24 de setembro de 2026, a partir das 09 horas**, horário de Brasília-DF.

1.2 O presente certame será conduzido pelo pregoeiro Diones Correa Medeiros e equipe de apoio formada pelos seguintes membros: Daniele Schmitz Bartz e Jeferson da Silva Moreira, em conformidade com a Portaria n° 19.079/2024.

1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que enviarem proposta e documentos de habilitação através do site descrito no item 1.1., até às 08h30min do **dia 24 de setembro de 2026.**

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana municipal na zona urbana, Vila Formosa e Vila do Cordeiro no município de Cristal – RS pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, constantes nos **ANEXO I – Termo de Referência – TR e ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar – ETP,** deste Edital.

2.2 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que se enquadrem no ramo da atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital.

2.3 A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2.4 Não caberá desistência da licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa na entrega do objeto/serviço, a não ser se decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Em caso contrário, a empresa será penalizada, conforme previsto neste edital, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente em 08/09/2026 10:31:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XarJK para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

2.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema portaldecompraspublicas.com.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar do presente certame as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema Portal de Compras Públicas.

3.2 Como requisito de participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 As empresas que estejam legalmente enquadradas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte e que desejam receber o benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, em seu Art. 44, § 2º, deverão manifestar sua intenção, assinalando esta condição em campo próprio do sistema eletrônico, no ato do envio da proposta e enviar **a Certidão Simplificada** de enquadramento de ME/EPP, constante nos documentos de habilitação deste edital.

3.4 Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.5 Não poderão participar deste pregão:

I. Impedidos de participar de licitações e/ou de contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Cristal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

II. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

IV. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

V. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação deste órgão público;

Documento assinado digitalmente em 08/09/2026 10:31:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XarJK para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

X. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), concorrendo entre si;

XI. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

XII. Cooperativas;

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo mencionado acima.

4.2 O sistema automaticamente não aceitará a impugnação, caso o prazo referido acima não seja cumprido.

4.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior, nos autos do processo de licitação.

4.5 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6 As impugnações apresentadas no protocolo desta Prefeitura, ou qualquer outra forma que não a referida anteriormente, serão desconsideradas.

4.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração www.cristal.rs.gov.br e no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompras.com.br.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1 Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

Documento assinado digitalmente em 08/09/2026 10:31:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XarJK para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3 O Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cristal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, são de responsabilidade do licitante.

6 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 O acolhimento das propostas eletrônicas será **a partir das 15:00 horas** (horário de Brasília) do **dia 09 de setembro de 2026, até as 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 24 de setembro de 2026.**

6.2 O licitante interessado em participar do certame deverá cadastrar sua proposta no sistema na forma especificada nos subitens **6.3** e **6.4** deste edital e no prazo descrito no subitem 6.1, acima.

6.3 A proposta de preços deverá ser cadastrada e enviada em formulário especifico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

6.4 Os documentos de habilitação, exigidos apenas do licitante vencedor da fase de lances, deverão ser anexados nos campos correspondentes do sistema eletrônico do portal de compras públicas, na forma de arquivos digitais, preferencialmente, no formato PDF, no prazo definido pelo pregoeiro ao final da sessão, sob pena de desclassificação do certame sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme Lei 14.133/2021.

6.5 Após encerrada a fase de lances e declarado o(os) vencedor(es), o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar no(s) item(s) deverá(ão) enviar a proposta adequada ao último lance ofertado (conforme o Anexo II deste edital – Modelo de Proposta de Preços), os documentos de habilitação exigidos no **item 8** e, se necessário, os documentos complementares, (como catálogos, folders ou outros) na forma e no prazo especificado neste edital.

6.6 O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cristal.

6.7 Nas propostas deverão constar obrigatoriamente:

Documento assinado digitalmente em 08/09/2026 10:31:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XarJK para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

a) Valor global mensal dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, com até duas casas decimais**.**

b) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos, observando atentamente seu enquadramento legal.

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

d) assinatura da proposta pelo responsável legal da empresa.

e) Apresentação da planilha de custos, conforme apresentado junto ao termo de referência, assinado pelo representante legal da empresa.

6.8 Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO:

7.1 Após a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, até a data e hora estabelecidos, quando então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 A proposta readequada do melhor classificado e os documentos de habilitação serão solicitados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

7.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

7.4. Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante no ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR- Termo de Referência, anexos a este Edital.

7.5. No campo “MARCA/MODELO” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca/modelo para o item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

7.6. No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para o item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversos”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

7.7. No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

7.8. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

7.9. O julgamento das propostas será feito **pelo MENOR VALOR GLOBAL MENSAL.**

Documento assinado digitalmente em 08/09/2026 10:31:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XarJK para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

7.10. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.11. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

7.12. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

7.13. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

7.14. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, prevalecerão os valores obtidos na etapa de propostas.

7.15. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início a Sessão Pública, na data e horário previsto neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

7.16. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.17. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR MENSAL DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.18. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.20. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.21. Se algum licitante ofertar equivocadamente um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), este deverá solicitar seu cancelamento pelo Pregoeiro, que o fará através do sistema.

7.22. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.23. A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme previsto no preâmbulo deste edital.

7.24. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos para cada item e, após esse tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.25. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Documento assinado digitalmente em 08/09/2026 10:31:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XarJK para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

7.26. Na hipótese de não haver novos lances no decorrer desse tempo de dois minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.27. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.28. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.29. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.30. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.31. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.32. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.33. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada, em prazo não inferior de 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

7.34. Após a etapa de lances, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, divulgará o(s) licitante(s) melhores classificados, utilizando o critério de menor preço por item.

7.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e declarado o(s) vencedor(es), o Pregoeiro promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.36. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

7.37. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.38. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado, os documentos de habilitação exigidos no item 8 do edital e, se necessário, os documentos complementares (como catálogos, folders ou outros), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.39. O pregoeiro poderá abrir diligência no sistema e solicitar que o licitante melhor classificado apresente também folder ou catálogo do fabricante, no mesmo prazo mencionado no subitem anterior, contendo a descrição e as características técnicas do item ofertado, para fins de verificação e

Documento assinado digitalmente em 08/09/2026 10:31:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XarJK para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

atendimento às exigências do Edital. A não apresentação do referido documento não invalidará a proposta apresentada nem tampouco acarretará na inabilitação do licitante.

7.40. A proposta de preços atualizada e os documentos complementares, se houver, deverão estar preferencialmente no formato PDF.

7.41. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7.42. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.43. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.44. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.45. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.46. O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

7.47. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
b) Contrato Social ou última alteração vigente, Requerimento de Empresário Individual ou Certificado de Microempreendedor Individual - MEI, disponível no endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) Cópia do Documento oficial de identidade do representante legal da empresa;
d) Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como ME/EPP, se for o caso;
e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
g) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
h) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Documento assinado digitalmente em 08/09/2026 10:31:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XarJK para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

j) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprazada para o início da sessão;

k) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, I);

l) comprovação da boa situação financeira, aferida pelos seguintes índices, extraídos do balanço patrimonial: Liquidez Geral (LG) ≥ 1,00; Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00; e Solvência Geral (SG) ≥ 1,00;

Obs. 01: a licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices acima deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de R$ 93.913,01 (noventa e três mil, novecentos e treze reais e um centavo), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

m) Atestado de capacitação técnica, em nome da Empresa, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível com o ora licitado;

n) Declaração de que tem disponibilidade de pessoal capacitado para a prestação dos serviços objeto deste certame.

Obs. 02: O Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão, durante a habilitação, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas **(CEIS)** e Cadastro Nacional de Empresa Punidas, mantidos pela Controladoria-Geral da União **disponível em https://certidoes.cgu.gov.br/;** havendo pendência com o município ou declaração de inidoneidade a empresa poderá ser desclassificada do certame.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Caberá recurso em face de:

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação.

9.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou e lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação se dará em fase única.

9.3 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

9.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante

Documento assinado digitalmente em 08/09/2026 10:31:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XarJK para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

vencedor.

9.5 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

9.6 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.7 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

9.8 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

9.9 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato no prazo de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

10.2 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

10.3 Decorrido o prazo do item acima, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11 – DA RESPONSABILIDADE DO VENCEDOR:

11.1 Prestar os serviços conforme especificações deste edital, dentro do prazo estipulado;

11.2 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Vencedor.

Documento assinado digitalmente em 08/09/2026 10:31:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XarJK para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

11.3 Ao assinar o contrato, a adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

11.4. fica desde logo cientificado que a empresa, caso contratada, deverá:

I - Registrar e remunerar os trabalhadores conforme a legislação e a convenção coletiva vigente, jamais em valor inferior ao piso da categoria, com pagamento tempestivo de salários, vale-alimentação e demais verbas;

II - Observar a NR-38 e a NR-24, assegurando instalações sanitárias, local para refeições e condições adequadas de trabalho;

III – Elaborar, manter atualizado e implementar efetivamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-01, do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – Elaborar, manter atualizado e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora NR-07, garantindo a execução de todos os exames médicos obrigatórios (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais);

V – Fornecer aos seus empregados e colaboradores, gratuitamente, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme exigência das Normas Regulamentadoras aplicáveis, bem como fiscalizar seu uso efetivo;

VI – Responsabilizar-se integralmente pela realização e custeio dos exames médicos ocupacionais, emissão de atestados de saúde ocupacional (ASO) e demais obrigações correlatas, de modo a garantir o cumprimento integral das normas de segurança e saúde do trabalho.”

VII – Pagar o adicional de insalubridade no grau apurado em laudo (coleta/varrição de resíduos urbanos = grau máximo, NR-15, Anexo 14);

VIII – Designar preposto (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), apto a representá-la e a prestar esclarecimentos, admitido preposto remoto acompanhado de encarregado local;

IX – Responder pela correta destinação final dos resíduos em local licenciado e pela sinalização viária das frentes de serviço.

12 – DA ASSINATURA, VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 Após homologado o processo, a Administração Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

12.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

12.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelos critérios previstos neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 0,5% a 30% do valor do contrato e mais advertência.

Documento assinado digitalmente em 08/09/2026 10:31:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XarJK para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

12.4 O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais períodos até o máximo 60 (sessenta) meses, a critério da administração e em comum acordo entre as partes.

12.5 Quando houver prorrogação do referido contrato, observar-se-á, como índice de reajuste, a variação do IPCA dos últimos 12 meses.

12.6 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contratado, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

12.7 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da secretária de administração e recursos humanos, Sr. Antenor Eduardo de Souza Richter

12.8 A gestão do presente contrato ficará a cargo do secretário de obras e trânsito, Sr. Marcos Becker.

13 – DO REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS:

13.1. O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, devidamente documentado e comprovando o desequilíbrio, e antes de eventual prorrogação de prazo.

14 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1 O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos Lei nº 14.133/2021.

14.2 Pela Administração, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem contrato ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão.

14.3 Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pelo fornecedor, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, a apreciação do Município, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatório dos fatos alegados.

15 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com as normas e determinações constantes no **Anexo I –Termo de Referência** deste Edital.

15.2 A contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

c) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos relativos à aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município;

Documento assinado digitalmente em 08/09/2026 10:31:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XarJK para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

d) Respeitar as normas da legislação ambiental vigente;

e) Respeitar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção – EPI para toda a equipe;

f) Responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros relativos aos empregados;

g) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de seus empregados.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 O pagamento dos serviços realizados durante o mês será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subsequente**, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, referentes à competência vencida e também a **comprovação de pagamentos das guias de recolhimento do INSS e FGTS (DARFs),** com **relação de todos os empregados que prestaram serviço de mão-de-obra.**

16.2.A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

III- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- Fraudar a licitação;

VII- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Documento assinado digitalmente em 08/09/2026 10:31:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XarJK para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

VIII- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação**;**

IX- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

17.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas no item **17.1**, incisos I, II, III e IV, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas no item **17.1**, incisos V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

17.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item **17.1**, incisos I, II, III e IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item **17.1**, incisos V, VI, VII, VIII e IX, bem

Documento assinado digitalmente em 08/09/2026 10:31:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XarJK para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

como pelas infrações administrativas previstas nos itens **17.1**, incisos I, II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **17.1**, inciso IV, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

17.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.13 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

17.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

17.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

17.18 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Documento assinado digitalmente em 08/09/2026 10:31:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XarJK para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

17.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

17.20 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.21 A sanção pelas infrações previstas nos incisos V e IX do item **17.1** do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

17.22 As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

18.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

18.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Documento assinado digitalmente em 08/09/2026 10:31:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XarJK para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

18.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19. Das Dotações orçamentárias:

O presente contrato decorrente desta licitação será arcado com a seguinte dotação orçamentária

07. Sec. Mun. De Obras e Trânsito
07.02. Vias Urbanas
2058000 – Manutenção da Malha Viária Urbana
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
1500 – Recursos não vinculados de impostos

19. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência e planilha de custos

b) Anexo II – Modelo de Contrato

c) Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

Edital redigido por: Suélen Sperb Bodelon

Cristal, 08 de setembro de 2026.

Nome: Marcelo Luis Krolow
CPF: ***.631.890-**
Assinado com certificado digital avançado

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal

Nome: Rafael Krolow Corrêa
CPF: ***.401.120-**
Assinado com certificado digital avançado

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica
Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico – OAB-RS 68.579

Documento assinado digitalmente em 08/09/2026 10:31:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XarJK para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência sucede ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), na forma do art. 6º, XXIII, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, definindo o objeto, as condições de execução, os requisitos de habilitação e as regras de gestão e pagamento da contratação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza pública municipal na zona urbana do Município de Cristal/RS e nas Vilas Formosa e Cordeiro, compreendendo varrição, raspagem, capina, roçada, pintura de meio-fio, limpeza e manutenção de bocas de lobo, poda e recolhimento de vegetação, coleta de lixo domiciliar (mão de obra – garis), serviços no Cemitério Municipal e destinação final ambientalmente adequada, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPIs e veículo de recolhimento.

3. NATUREZA DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

(X) Bens e serviços comuns, de execução continuada, com predominância de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital. Modalidade: Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, com fundamento no art. 28, I, c/c o art. 6º, XLI, e os arts. 40, 92, 106, 107 e 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAIS E PERIODICIDADE

Os serviços observarão a descrição e a periodicidade constantes do Estudo Técnico Preliminar, executados mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria de Obras e Trânsito, com a seguinte equipe mínima e índices de produtividade:

- **Equipe mínima:** 05 operários (varrição/capina/roçada), 03 coletores (garis), 02 pedreiros e 01 motorista — total de 11 trabalhadores;
- **Índices:** varrição 1.000 m/operário/dia; capina 250 m/operário/dia; roçada 200 m/operário/dia; pintura de meio-fio 200 m/operário/dia; manutenção de bocas de lobo 02/operário/dia;
- **Veículo:** 01 caminhão de recolhimento com no máximo 15 anos de fabricação, próprio da contratada, para retirada e destinação final licenciada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA — TRABALHISTAS E DE SST

A contratada obriga-se, como condição de execução e de faturamento, a:

- registrar e remunerar os trabalhadores conforme a legislação e a convenção coletiva vigente, jamais em valor inferior ao piso da categoria, com pagamento tempestivo de salários, vale-alimentação e demais verbas;
- implementar e manter PGR (NR-01) e PCMSO (NR-07), com os exames ocupacionais e o ASO de cada empregado;
- observar a NR-38 e a NR-24, assegurando instalações sanitárias, local para refeições e condições adequadas de trabalho;
- fornecer gratuitamente os EPIs (NR-06), com ficha de entrega assinada e fiscalização do uso efetivo;
- pagar o adicional de insalubridade no grau apurado em laudo (coleta/varrição de resíduos urbanos = grau máximo, NR-15, Anexo 14);

- designar preposto (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), apto a representá-la e a prestar esclarecimentos, admitido preposto remoto acompanhado de encarregado local;
- responder pela correta destinação final dos resíduos em local licenciado e pela sinalização viária das frentes de serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os trabalhos serão executados conforme programação prévia, por ordens de serviço da Secretaria de Obras e Trânsito, cabendo à contratada o deslocamento de operários e materiais às frentes de serviço. O Município disponibilizará caçamba e retroescavadeira (bobcat) para auxílio no recolhimento de entulhos. A entrega/medição será mensal, a contar da ordem de serviço, com local de execução na zona urbana e nas Vilas Formosa e Cordeiro.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **Gestor do contrato:** Marcos Becker — Secretário Municipal de Obras e Trânsito (CPF 589.911.740-00).
- **Fiscal do contrato:** a ser formalmente designado por portaria específica, com fiscal titular e substituto, incorporando a rotina de fiscalização de SST já instituída pelo Município.

A fiscalização abrangerá a aferição dos serviços por ordens de serviço, inspeções periódicas em campo com registro fotográfico e checklist, e a verificação documental mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas e de SST — em especial folha de pagamento, comprovantes de INSS e FGTS, entrega de vale-alimentação, ASO, PGR/PCMSO e fichas de entrega de EPI. A Fiscalização poderá determinar a correção de irregularidades e a paralisação dos serviços em caso de descumprimento, bem como exigir a substituição de empregado com comportamento inadequado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será mensal, mediante nota fiscal/fatura e ateste da Secretaria de Obras e Trânsito, condicionado à apresentação do Relatório Mensal de Fiscalização e da documentação trabalhista e de SST do período. Havendo irregularidade ou pendência que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até o saneamento, sem ônus para a Contratante. Será efetuada a retenção tributária cabível; a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, devendo a não optante informar a retenção de IRRF na nota fiscal.

9. HABILITAÇÃO

- **Jurídica, fiscal, social e trabalhista:** documentos e certidões negativas, inclusive CRF do FGTS e CNDT.
- **Qualificação técnica:** atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação anterior de serviços de limpeza urbana compatíveis em características e quantidades.
- **Qualificação econômico-financeira:** aferida de forma objetiva, por parâmetros previamente definidos, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante:
  - **a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, I);
  - **b)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

c) comprovação da boa situação financeira, aferida pelos seguintes índices, extraídos do balanço patrimonial: Liquidez Geral (LG) ≥ 1,00; Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00; e Solvência Geral (SG) ≥ 1,00;

d) a licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices acima deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de R$ 93.913,01 (noventa e três mil, novecentos e treze reais e um centavo), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10. GARANTIA CONTRATUAL E SANÇÕES

Poderá ser exigida garantia contratual na forma dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções dos arts. 155 e 156 da mesma Lei — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade —, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e ao Ministério Público do Trabalho.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

A vigência será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato contratual, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto vantajosa a contratação. O reajuste observará periodicidade anual, adotando-se índice oficial (IPCA) para os custos não vinculados a pessoal e a repactuação para os custos de mão de obra, com base na convenção coletiva da categoria.

12. QUANTITATIVOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado: **R$ 939.130,14 para 12 (doze) meses (R$ 78.260,84 mensais)**, conforme planilha de composição de custos e Mapa de Pesquisa de Preços anexos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: _____ (a preencher pela Secretaria de Fazenda/Contabilidade).

_____	_____
Responsável pelo TR	Secretário de Obras e Trânsito
José Amarildo Vasconcelos da Silva	**Marcos Becker**

Cristal/RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CRISTAL/RS — SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS — SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL

ESTIMATIVA DA ADMINISTRAÇÃO — regime de referência: LUCRO PRESUMIDO | Objeto: zona urbana e Vilas Formosa e Cordeiro | Equipe mínima: 11 trabalhadores + 01 caminhão

1. PARÂMETROS E ÍNDICES

Salário mínimo nacional 2026 (base da insalubridade)	1.621,00
Jornada mensal (horas)	220
Vale-alimentação — valor diário (R$)	27,15
Vale-alimentação — dias/mês	22
Vale-alimentação — mensal por trabalhador (R$)	597,30
Auxílio/benefício familiar mensal por trabalhador (R$)	25,52
Insalubridade — grau máximo (%) — coleta/varrição (NR-15, Anexo 14)	40,00%
Insalubridade — grau médio (%) — a confirmar por laudo	20,00%

ÍNDICES DE ENCARGOS E LDI (editáveis)

13º salário (%)	8,33%
Férias + 1/3 constitucional (%)	11,11%
INSS patronal (%) — Lei 8.212/91, art. 22, I	20,00%
RAT/SAT (%) — grau grave × FAP (a confirmar)	3,00%
Terceiros / Sistema S (%) — usar 0 se optante pelo Simples	5,80%
FGTS (%) — Lei 8.036/90	8,00%
Provisão para rescisão (%)	5,00%
Reposição de ausências (%)	3,00%

LDI — Administração central (%)	5,00%
LDI — Seguros, riscos e garantias (%)	0,86%
LDI — Lucro (%)	10,00%

LDI — Despesas financeiras (%)	0,16%
LDI — Tributos ISS+PIS+COFINS (por dentro) (%)	6,65%
LDI resultante (%) = [(1+AC+SRG)(1+L)(1+DF)/(1−T)]−1	**24,94%**

MÓDULO 1 — COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Função	Qtd.	Salário-base (R$)	Insalub. (%)	Insalub. (R$)	Remun. unit. (R$)	Remun. total (R$)
Operário (varrição/capina/roçada)	5	1.799,60	40,00%	648,40	2.448,00	12.240,00
Coletor de lixo domiciliar (gari)	3	1.799,60	40,00%	648,40	2.448,00	7.344,00
Pedreiro	2	2.488,20	20,00%	324,20	2.812,40	5.624,80
Motorista (caminhão)	1	2.578,40	20,00%	324,20	2.902,60	2.902,60
SUBTOTAL — REMUNERAÇÃO (11 trabalhadores)	**11**					**R$ 28.111,40**

MÓDULO 2 — ENCARGOS E BENEFÍCIOS

2.1 — 13º salário e férias		
13º salário	8,33%	R$ 2.341,68
Férias + 1/3 constitucional	11,11%	R$ 3.123,18
Subtotal 2.1		**R$ 5.464,86**
2.2 — Encargos previdenciários e FGTS		
INSS patronal	20,00%	R$ 5.622,28
RAT/SAT (grau grave × FAP)	3,00%	R$ 843,34
Terceiros / Sistema S	5,80%	R$ 1.630,46
FGTS	8,00%	R$ 2.248,91
Subtotal 2.2	**36,80%**	**R$ 10.345,00**
2.2.1 — Incidência dos encargos (2.2) sobre 13º e férias (2.1)		R$ 2.011,07
2.3 — Benefícios mensais e diários		
Vale-alimentação (mensal × 11)		R$ 6.570,30
Auxílio/benefício familiar (mensal × 11)		R$ 280,72
Subtotal 2.3		**R$ 6.851,02**

TOTAL MÓDULO 2		**R$ 24.671,94**

MÓDULO 3 — PROVISÃO PARA RESCISÃO		
Provisão para rescisão (aviso prévio e multas do FGTS)	5,00%	R$ 1.405,57

MÓDULO 4 — REPOSIÇÃO DE AUSÊNCIAS		
Reposição de ausências (faltas legais, doença, acidente)	3,00%	R$ 843,34

CUSTO TOTAL DE MÃO DE OBRA (Módulos 1 a 4)		**R$ 55.032,25**

MÓDULO 5 — INSUMOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULO (amortização mensal)	
Uniformes e EPIs (NR-06/NR-38)	1.700,00
Ferramentas e equipamentos (roçadeiras, carrinhos, pás, etc.)	1.100,00
Veículo — Depreciação	750,00
Veículo — IPVA + Seguro	250,00
Veículo — Combustível (diesel)	1.809,00
Veículo — Óleo e lubrificantes	250,00
Veículo — Pneus (amortização)	333,33
Veículo — Manutenção	400,00
TOTAL MÓDULO 5	**R$ 6.592,33**

CUSTO DIRETO TOTAL (Módulos 1 a 5)		**R$ 61.624,58**

MÓDULO 6 — CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS (LDI)		
LDI aplicado (%)	24,94%	R$ 15.369,71
PREÇO MENSAL ESTIMADO		**R$ 76.994,29**
PREÇO TOTAL ESTIMADO — 12 MESES		**R$ 923.931,53**

RECONCILIAÇÃO COM A ESTIMATIVA PARAMÉTRICA

Estimativa paramétrica anterior — mensal (R$)	R$ 78.260,84
Diferença (analítica − paramétrica) (R$)	-R$ 1.266,55
Diferença (%)	-1,62%

NOTAS E RASTREABILIDADE

• Metodologia: planilha analítica modular (modelo IN SEGES 05/2017, Anexos III-A/III-B, referencial TCE/RS), em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021 e à IN SEGES 65/2021 para serviços com predominância de mão de obra.

• Salários-base: valores informados pela Secretaria de Obras (células amarelas). A confirmar contra o piso da CCT vigente da categoria (SEEAC/RS × SEAC/RS) — nunca inferiores ao piso.

• Insalubridade: coleta/varrição de resíduos = grau máximo 40% (NR-15, Anexo 14); pedreiro e motorista lançados em grau médio 20%, a confirmar por laudo pericial. Base: salário mínimo (Súmula Vinculante 4), salvo base diversa na CCT.

• Encargos: INSS 20% (Lei 8.212/91), FGTS 8% (Lei 8.036/90), RAT/SAT grau grave × FAP, Terceiros 5,8% (não incide se optante pelo Simples), 13º e férias+1/3 (CF art. 7º).

• LDI (Módulo 6): referencial TCE/RS — administração central 5%, seguros/garantias 0,86%, lucro 10%, despesas financeiras 0,16% e tributos ISS 3% + PIS 0,65% + COFINS 3% (por dentro). IRPJ e CSLL não integram o LDI (Acórdão TCU 2.622/2013). Alíquota de ISS a confirmar na legislação municipal.

• Rastreabilidade e coerência dos preços conforme jurisprudência do TCE-RS (Acórdãos 3.017/2023 e 1.002/2022): cada rubrica vinculada à sua fonte (CCT, legislação, referencial do Tribunal).

CONTRATO xx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026
PROCESSO N° 5.599/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL NA ZONA URBANA, VILA FORMOSA E VILA CORDEIRO NO MUNICÍPIO DE CRISTAL.

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa XXXXXXXXXX CNPJ XXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXX, à Rua. XXXXXXXXX, nº XXX, representada pela Sr. XXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXX, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal n° 14.133/2021, decorrente do processo licitatório por pregão eletrônico n° 0xx/2026, mediante cláusulas e condições a seguir enunciados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviço terceirizados de limpeza pública municipal na zona urbana, Vila Formosa e Vila do Cordeiro no município de Cristal conforme Termo de Referência.

1.2. Vinculam-se a esta contratação independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital de Licitação;
1.2.2. O Termo de Referência
1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;
1.2.4. A Proposta do Contratado;
1.2.5. A planilha de custos apresentada;
1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA:

2.1. Varrição manual de vias públicas:

Remoção de resíduos sólidos dos passeios e pista de tráfego de veículos dos logradouros públicos. São compreendidos como resíduos sólidos o lixo de qualquer natureza, embalagens, tocos de cigarro, papéis, dejetos humanos ou de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro. Também faz parte dos serviços a retirada de lixo de cestos coletores públicos e das aberturas para captação de águas pluviais.

2.2. Raspagem:

Remoção manual da terra, areia, barro e pedras nos leitos das vias públicas, que se depositam após as chuvas ou enxurradas.

2.3. Capina:

Remoção de vegetação rasteira e gramíneas com suas raízes junto ao meio fio de ruas pavimentadas ou não, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, postes, canteiros, tampas de caixa pluviais e passeio público (eventualmente).

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

2.4. Roçada:

Aparo da vegetação rasteira, com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, em áreas verdes, rótulas, taludes, acessos, canteiros de avenidas, prédios públicos, junto ao meio fio, nos interstícios da pavimentação. Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras e outros detritos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais, após a roçada as áreas deverão ser limpas. As roçadas em Áreas Verdes dependem de prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

2.5. Pintura de meio fio:

A pintura de meio-fio de ruas e avenidas será feita em suas faces aparentes, deverá ser com cal creem quando na cor branca e com tinta plástica quando em cor diferenciada.

2.6. Limpeza e manutenção de bocas de lobo:

Remoção e limpeza de resíduos sólidos e vegetais dentro e no entorno da boca de lobo, manutenção, troca de tampas e reparos estruturais.

2.7. Serviços de sepultamento e exumações no Cemitério Municipal:

Os sepultamentos a serem feitos no Cemitério Municipal, ficarão a cargo da contratada, e eventualmente se, necessário a exumação, esta deverá ser realizada pela contratada.

2.8. Serviços de coleta de lixo domiciliar:

Serviços de recolhimento de resíduos domiciliares na zona urbana do Município, Vila Cordeiro e Formosa e interior do Município (somente mão-de-obra - Garis).

03 - LOCAIS E PERIODICIDADE DE TRABALHO:

a) A varrição manual das ruas será feita:

- Na Praça "Os Pioneiros" diariamente, em dois turnos, de segunda a sábado, e em eventuais festividades que ocorram no local;
- No Capão da Amizade diariamente, em um turno, de segunda a sábado;
- A raspagem, capina, roçada e limpeza será feita:
- Com frequência mensal, nas ruas pavimentadas do perímetro urbano;
- Com frequência bimestral, nas ruas não pavimentadas do perímetro urbano;
- Com frequência bimestral, nas ruas da Vila Formosa e da Vila Cordeiro;

b) A capina, roçada e limpeza nos prédios públicos, deverá ser:

- Mensal nos prédios da Prefeitura Municipal, localizados à Rua Sete de Setembro, n°177 e n°189;
- Mensal no prédio da Secretaria de Educação, localizado à Travessa 15 de Novembro, n°115;
- Mensal no prédio da Secretaria de Obras e Trânsito, localizado à Rua Marau, nº39;
- Mensal no prédio do Centro de Saúde 24 horas, localizado à Rua Pelotas, nº302
- Mensal no prédio do CAES, localizado à Rua Porto Alegre, n°185;

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

- Bimestral no prédio da Unidade de Saúde da Vila Formosa e Vila Cordeiro;

c) A limpeza dos banheiros públicos será feita:

- Diariamente no Balneário durante a temporada de veraneio, inclusive aos domingos;
- Quinzenalmente no Balneário durante o restante do ano;
- Diariamente na praça "Os Pioneiros";

d) A roçada será feita:

- Com frequência trimestral no Capão da Amizade, sempre mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- Com frequência bimestral a praça "Os Pioneiros";
- Com frequência bimestral nos trevos, acessos, áreas verdes e canteiros de avenidas;
- Com frequência trimestral, no Estádio Municipal (Campo de Futebol), na rua Camaquã;
- No Cemitério Municipal deverá ser feita a capina a cada 02 (dois) meses e limpeza semanalmente;
- O plantio de flores e mudas de árvores deverá ser feito nas áreas verdes, trevos, acessos, canteiros de avenidas, prédios públicos, etc., sempre que solicitado pela Secretaria de Obras e Trânsito.

e) A pintura de meio fio será feita:

- Com frequência semestral, em todas as ruas que contém meio fio, inclusive na Vila Formosa e Vila Cordeiro;
- A manutenção de bocas de lobo será feita:
- Diariamente, conforme cronograma elaborado pela SMOT;
- Poderão ser solicitadas eventuais limpezas nas ruas onde passam Desfiles oficiais e também em locais onde acontecem eventos municipais;
- Poderão ser solicitadas eventuais limpezas e outras manutenções no balneário, durante a temporada de veraneio.

04 - SISTEMA DE TRABALHO:

Os trabalhos serão executados de acordo com a programação prévia, através de ordens de serviço indicando o tipo de trabalho a ser realizado, emitida pela Secretaria de Obras e Trânsito.

Para a execução integral dos serviços de limpeza pública municipal a serem executados na zona urbana do município e na Vila Formosa e Vila Cordeiro, a contratada deverá dispor de pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, de um caminhão adequado ao recolhimento dos resíduos, bem como, a correta sinalização viária para garantir a segurança da equipe e transeuntes. Os serviços deverão ser executados por trabalhadores que deverão dispor de ferramentas, equipamentos e meio de transporte adequado. Caberá a Prefeitura, através da Secretaria de Obras e Trânsito, elaborar a programação de

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução. A Prefeitura Municipal disponibilizará uma caçamba e uma máquina Bobcat para auxiliar nos serviços.

Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço, por meio de veículos, quando necessários, adequados a esta finalidade.

Para fins de qualificação será exigido um número mínimo de operários necessários para a execução de cada atividade, que será de 05 operários, 03 coletores, 02 pedreiros e 01 motorista e serão adotados os seguintes índices de produtividade:

- Varrição manual 1.000m de meio fio/operário/dia
- Capina 250m de meio fio/operário/dia
- Roçada 200m de via pública/operário/dia
- Pintura de meio-fio 200m de meio fio/operário/dia
- Manutenção boca de lobo 02 bocas de lobo/operário/dia

Obs: Para as demais atividades os índices de produtividade não foram medidos, em virtude de estarem condicionadas a um grande número de variáveis.

Os horários das jornadas de trabalho ficarão à cargo da CONTRATADA, desde que atendida as exigências contratuais.

05 - AFERIÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços de limpeza urbana serão aferidos mensalmente pela fiscalização da Secretaria de Obras e Trânsito, conforme Ordens de Serviço emitidas dentro do mês de referência, para efeito de faturamento e cobrança.

Na hipótese de não cumprimento das Ordens de Serviço por parte da fiscalização da Secretaria de Obras e Trânsito, em virtude de não terem sido atendidas todas as exigências, caberá à Contratada a correção da irregularidade, sob pena de não liberação do faturamento dos serviços do mês de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará a contar da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme lei 14.133/2021. A prestação do serviço será em 15 (quinze) dias, a contar da ordem de solicitação pela secretaria de administração e recursos humanos.

A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário da Obras e Trânsito, Sr. Marcos Becker e fiscalizado conforme portaria a ser designado por portaria específica.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o **valor global mensal de R$ XXXX (XXXXXXXXXXX)**. O valor acima consta da proposta vencedora da licitação, juntamente com a planilha de custos, aceito pela contratada, entendido como preço justo e suficiente para execução dos serviços, objeto do presente contrato.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado sempre até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos seguintes itens:

a) fatura correspondente aos serviços prestados, referente à competência vencida;

b) ateste das Secretarias onde ocorrem a prestação dos serviços, que poderá vir acompanhado ou não de relatório técnico, que comprove a adequação do objeto aos termos contratados.

c) comprovação de pagamentos das guias de recolhimento do INSS e FGTS (Guias E-social) com relação aos empregados que prestaram serviço de mão-de-obra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja constatado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mencionado no relatório da Fiscalização do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções cabíveis previstas na Cláusula oitava deste Contrato, podendo inclusive suspender o pagamento até que o processo de aplicação das sanções esteja concluído, observado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço para as devidas correções, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

g) fica desde logo cientificado que a empresa contratada deverá:

I – Elaborar, manter atualizado e implementar efetivamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-01, do Ministério do Trabalho e Emprego;

II – Elaborar, manter atualizado e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora NR-07, garantindo a execução de todos os exames médicos obrigatórios (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais);

III – Fornecer aos seus empregados e colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme exigência das Normas Regulamentadoras aplicáveis, bem como fiscalizar seu uso efetivo;

IV – Responsabilizar-se integralmente pela realização e custeio dos exames médicos ocupacionais, emissão de atestados de saúde ocupacional (ASO) e demais obrigações correlatas, de modo a garantir o cumprimento integral das normas de segurança e saúde do trabalho.”

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

V- Registrar e remunerar os trabalhadores conforme a legislação e a convenção coletiva vigente, jamais em valor inferior ao piso da categoria, com pagamento tempestivo de salários, vale-alimentação e demais verbas;

VI - Observar a NR-38 e a NR-24, assegurando instalações sanitárias, local para refeições e condições adequadas de trabalho;

VII – Elaborar, manter atualizado e implementar efetivamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-01, do Ministério do Trabalho e Emprego;

VIII – Fornecer aos seus empregados e colaboradores, gratuitamente, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme exigência das Normas Regulamentadoras aplicáveis, bem como fiscalizar seu uso efetivo;

IX – Responsabilizar-se integralmente pela realização e custeio dos exames médicos ocupacionais, emissão de atestados de saúde ocupacional (ASO) e demais obrigações correlatas, de modo a garantir o cumprimento integral das normas de segurança e saúde do trabalho."

X – Pagar o adicional de insalubridade no grau apurado em laudo (coleta/varrição de resíduos urbanos = grau máximo, NR-15, Anexo 14);

XI – Designar preposto (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), apto a representá-la e a prestar esclarecimentos, admitido preposto remoto acompanhado de encarregado local;

XII – Responder pela correta destinação final dos resíduos em local licenciado e pela sinalização viária das frentes de serviço.

g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

9.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

07. Sec. Mun. De Obras e Trânsito
07.02. Vias Urbanas
2058000 – Manutenção da Malha Viária Urbana
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
1500 – Recursos não vinculados de impostos

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

Cristal, XX de setembro de 2026.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 3678.1100 R 207 e 208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br